



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA COMPETENTE, **estudos para viabilizar a normatização, através de Projeto de Lei, para modernizar a relação do Poder Público Municipal e as empresas de compartilhamento de recursos – também chamadas de “coworkings”.**

Na prática, a lei irá facilitar que microempresários possam se instalar dentro desses ambientes compartilhados, o que tem sido uma tendência nos últimos anos. Por falta de uma legislação específica, tornava-se bastante burocrática a vida de quem pretendia investir nesse ramo de negócio. A criação dessa lei é a resposta que o Poder Público dará para uma importante demanda da sociedade sulsancaetanense.

Os pequenos empresários, quando resolvem se formalizar, normalmente vão para ambientes de trabalho compartilhado. Como não há uma legislação capaz de amparar esse segmento, muitas vezes, ele se via obrigado a abrir a empresa dentro da própria casa, e em alguns casos nem isso é possível. Ou seja, o empreendedor não tinha condições de alugar um espaço próprio nem



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

de se instalar em um "coworking", impedindo a evolução de seu negócio.

Além de regulamentar o "coworking" e os centros de negócio (Business Centers), faz-se necessário regularizar a atividade dos escritórios virtuais, que são aqueles empresários que não necessitam de um espaço físico para desempenharem sua função, mas precisam de um endereço fiscal para entrega de correspondências, eventuais reuniões e outros compromissos.

Conforme a lei, as empresas administradoras permitirão a cessão do endereço para registro nos órgãos competentes, e deverão prestar serviços como: assessoramento de planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências e notificações; secretariado, de atendimento telefônico, recepção entre outros; agendamento ou cessão de espaço físico com salas executivas para reuniões, atendimento ou auditório.

Mas, com a implementação desta Lei daremos mais um passo para contribuir para o avanço dos seus negócios, o que é bom para os empresários e também para o poder público, pois gera mais empregos e, conseqüentemente, maior arrecadação.

Lei Semelhante já é vigente em Sorocaba LEI Nº 11.719 e em Presidente Prudente LEI Nº 9.861/2019.

Diante do exposto, e dada a relevância da matéria, aguardo acolhimento à presente indicação.

Plenário dos Autonomistas, 20 de maio de 2020.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELY NOGUEIRA)
VEREADORA